

PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO (POP) **PROCESSO DE RESSARCIMENTO**

O presente POP tem por objetivo orientar os responsáveis, em todos os níveis, para a correta confecção dos processos de ressarcimento, em conformidade com as Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42), Instruções reguladoras para a Assistência Médico-hospitalar aos Beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (IR 30-38) e Instruções Reguladoras para o Processamento do Ressarcimento e da Restituição pelo FUSEx (IR 30-40).

1. O processo deverá seguir o modelo constante no Nr 15, ANEXO “A”, das IG 10-42;
2. O processo de ressarcimento terá início com o requerimento do interessado – Nr XXIII, do Arto 58, do capítulo I, do título IV e Nr 19 do ANEXO “A”, das *Instruções Gerais para a Correspondência, as Publicações e os Atos Administrativos no Âmbito do Exército (IG 10-42)*;
3. Comunicação do fato, no prazo máximo de dois dias úteis, conforme consta no Nr I, do § 1º, do Arto 11, das IR 30-40 e § 2º, do Arto 19, das IR 30-38 ou cópia da solução de sindicância prevista no § 5º, do Arto 19, das IR 30-38;
4. O requerimento deverá ser dirigido à autoridade especificada no Arto 10, Seção VI, das IR 30-40, de acordo com o valor a ser ressarcido;
5. Os processos de ressarcimento encaminhados ao Diretor de Assistência ao Pessoal, deverão conter, além dos documentos constantes no Arto 11, das IR 30-40, os seguintes, a fim de subsidiar o processo decisório:
 - a. histórico **CRONOLÓGICO** do caso;
 - b. laudo médico, confeccionado pela Comissão de Lisura de Contas Médicas das OMS (Arto 20 e Arto 21, da Portaria Nr 759, de 20 Dez 02) ou pelo médico militar responsável, no caso das UG FUSEx;
 - c. parecer fundamentado da Seção de Saúde Regional; e
 - d. parecer do Comandante da RM (favorável ou desfavorável).
6. Deverá conter, no verso da(s) cópia(s) dos documento(s) comprobatório(s) da despesa (Nr V, do Arto 11, das IR 30-40), a devida lisura dos serviços prestados, conforme consta nos números II a XI, do Arto 24, da Portaria Nr 759, de 20 Dez 02;
7. Somente os pareceres homologados por *médicos militares* serão levados em consideração na análise do processo de ressarcimento.
8. Todo beneficiário titular deverá ser relacionado para o Exame de Pagamento, referente ao mês em que foi implantado o ressarcimento (Arto 29, das IR 30-40).